



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2023

1. DO OBJETO E DO CUSTO ESTIMADO

O presente Termo de Referência tem por credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços de saúde especializados, no período de 19 de Julho de 2023 a 18 de Julho de 2024, os quais serão prestados nos laboratórios ou consultórios próprios dos prestadores, nas clínicas particulares eletivas ou nos ambulatórios do CICENOP a depender da fonte de recurso pagadora e das necessidades do contratante, que priorizará sempre o atendimento das Redes de Atenção à Saúde e Convênios vigentes, sendo remunerado os contratados igualmente, de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo VII e Tabela de Incentivos às Cirurgias Eletivas, que contempla, entre outros a prestação de serviços de:

- ✓ Médicos Especialistas ou com Pós-Graduação reconhecida;
- ✓ Odontólogos com especialidade;
- ✓ Fisioterapeutas;
- ✓ Psicólogos;
- ✓ Assistentes Sociais;
- ✓ Nutricionistas;
- ✓ Exames Laboratoriais;
- ✓ Clínicas de Imagens;
- ✓ Óticas e exames;
- ✓ Órteses/Próteses;
- ✓ Bolsas de Colostomia
- ✓ Médicos Generalistas apenas para plantões.

1.1 Do Valor

Os valores praticados encontram-se no Anexo VII. Estimando o consórcio contratar, no período de 19 de julho de 2023 a 18 de julho de 2024, o valor total de R\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais), conforme consta da dotação orçamentaria da entidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.



O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP atende 11 Municípios consorciados e viabilizará através de Chamamento Público prestação de serviços de saúde especializados.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários, devem ser sempre analisados pelos gestores. Tais fatores constituem alvo dos Municípios Consorciados, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços e potencializar os atendimentos.

Justifica-se o referido Chamamento Público / Credenciamento nº 02/2023 com o intuito de atender à demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de serviços em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho, tendo a necessidade de um grande número de profissionais de distintas especialidades. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço, podendo potencializar o maior número de contratações para minimizar os obstáculos enfrentados pela gestão. Portanto, considerando a necessidade de profissionais especializados, e procedimentos a serem realizados, de acordo com o ANEXO VII, para melhor atendimento do usuário, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando o art. 199 da Constituição Federal de 1988 quanto a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, em seu parágrafo 1º: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”¹.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 146 de 14 de outubro de 1993, que estabelece diretrizes gerais para a concessão de Prótese e órtese através da Assistência Ambulatorial.

Considerando a Portaria nº 116/1993, a Resolução Normativa – RN nº 325/2013, que traz o rol de procedimentos para regulamentar o fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector.

Considerando Portaria nº 400 de 16 de novembro de 2009, de Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência instituída pela Portaria nº 1.060/GM.

Considerando o art. 25 da Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”²

Os incisos I, II e III do art. 25 enumeram as hipóteses de cabimento de inexigibilidade, e são exemplificativos não se limitam a contratação direta à fundamentação desses incisos, nesse sentido comenta o ilustre professor Marçal Justen Filho:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.³

Ainda, no mesmo sentido ensina o respeitável doutrinador Marçal Justen Filho:

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

³ [file:///C:/Users/User/Downloads/FUNDAMENTA%C3%87%C3%83O_LEGAL_15%C2%BA_CBP_ONLINE\[1\].pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/FUNDAMENTA%C3%87%C3%83O_LEGAL_15%C2%BA_CBP_ONLINE[1].pdf)



não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verificará especialmente quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições e promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. (...) Nessas hipóteses, em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento" (JUSTEN FILHO, 2012, p. 48).⁴

Desta forma, observa-se que as disposições do Chamamento Público/Credenciamento não é a exclusão dos Prestadores, o que torna a disputa inviável, tão pouco selecionar a proposta mais vantajosa, mas anuir com todos aqueles que sejam aptos a desenvolver o serviço conforme descrito no Edital de Chamamento Público e anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 – fontes 01001 – 01499
	02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00 – fontes 01001 - 01499.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA:

O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado, por até 60 meses, com vistas à obtenção ou manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com legislação.

6. DO PAGAMENTO

O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

⁴ https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=97



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.ciscenop.com.br

Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar



banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no anexo VII e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O serviço deverá ser prestado conforme estipulado no item 1 deste Termo de Referência “O licitante deverá fornecer transporte aos usuários a possibilidade de embarque nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, até os locais de atendimento em Curitiba ou na região metropolitana”. Demais informações constam no item 1 deste termo.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado por:

Nome	Telefone
THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	44 3018-4200

9. DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS:

Não haverá necessidade de agrupamento do certame.

10. DOS DOCUMENTOS

A documentação exigida deverá ser apresentada devidamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores do CICENOP, com valores referenciais em 19 de julho de 2023 a 18 de julho de 2024, assinado pelo responsável técnico da empresa.

Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP.



Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo.

Relação dos Profissionais da empresa.

Declaração de cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da lei nº 8.666/93.

Cópia do Alvará de localização (autenticado);

Cópia autenticada da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

Da habilitação jurídica:

Ato constitutivo, ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, salientando-se que a apresentação de consolidação suprirá a apresentação das alterações contratuais;

Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresas constituídas junto as Juntas Comerciais, Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, tratando-se de empresas constituídas junto aos Cartórios de Pessoa Jurídica ou mesmo o relatório de “Consulta QSA / Capital Social” emitido no site da Receita Federal do Brasil, desde que acompanhado com os CPF dos titulares, sócios e representantes legais da Pessoa Jurídica;

Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG E CPF);

Documentos do Representante Legal da empresa (RG E CPF), com a devida procuração se necessário.

Registro comercial, no caso de empresa individual.

Da Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

Da regularidade fiscal e trabalhista:



Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente;

Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual,

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

Prova de regularidade com o INSS e FGTS;

Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do credenciando, em vigor;

Da qualificação técnica:

Declaração de capacidade técnica, os profissionais apresentados devem possuir capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP.

A empresa ainda deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprovando de que possui todas as aptidões necessárias para o transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente, bem como a comprovação por meio de documento, o qual, autoriza a empresa a efetuar o transporte, declarando ainda estar ciente das disposições estabelecidas no tocante ao objeto deste edital, e das disposições trazidas nos artigos 730 a 742 do Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais leis, decretos, resoluções pertinentes à espécie.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

Requisito específico ÓRTESE E PROTESE E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOAÇÃO:

- a) Atestado de Capacitação Técnica, do técnico responsável da empresa, emitido pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica – ABOTEC, conforme determinam os artigos 4º e 5º do Regulamento Técnico, anexo à Resolução – RDC nº 192, de 28 de



junho de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Resolução de Diretoria nº 05, de 10 de outubro de 2007, ou apresentação de Certificado de Regularidade Técnica do Técnico Responsável pela empresa Conforme Resolução nº 548 de 22 de dezembro de 2021, nos itens que se enquadrem.

Requisito específico BOLSAS DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA:

- a) Comprovação de autorização de Funcionamento (AF) emitida pela ANVISA e publicada em Diário Oficial: cópia legível e autenticada ou cópia da publicação no D.O.U.
- b) Cópia do Certificado de Registro, Notificação e/ou Declaração de Isenção de Registro do produto no Ministério da Saúde, ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial dentro do prazo de validade, conforme o caso. O número de registro do produto deverá corresponder àquela concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado.
- c) Para os produtos isentos de registros as proponentes deverão apresentar Certificado de isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U (Diário Oficial da União quando for o caso, conforme Portaria Conjunta nº 1/96 de 08/03/1996.
- d) Cópia (autenticada) da autorização de funcionamento do fabricante Nacional, concedida pelo Ministério da Saúde, ou do importador caso se trate de produto importado.
- e) Cópia (autenticada) licença sanitária (dentro do prazo de validade), do fabricante ou de do importador caso se trate de produto importado.
- f) Carta de credenciamento da empresa fabricante e detentora do registro ANVISA, quando for o caso da empresa licitante ser distribuidora, credenciado a empresa distribuidora a fornecer os produtos, dando garantia de entrega, controle de lotes, validade, quantidade, armazenamento e transporte.
- g) Declaração da empresa licitante disponibilizando profissional enfermeiro (a) especialista estomaterapeuta, devendo possuir vínculo com a mesma, através de Contratos via CLT ou através da Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços dedicado ao atendimento dos pacientes ostomizados, conforme a necessidade local. Este ficará responsável em prestar serviços de assessoria aos profissionais dos Municípios consorciado, bem como atendimento educacional aos pacientes. A



declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Profissional enfermeiro(a) especialista estomaterapeuta.

Do responsável técnico

Cédula de identidade e CPF;

Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC e certificado de especialização na forma da lei,

Cópia do Certificado de Especialidade (residência médica) ou Pós-Graduação.

Cópia do Diploma de Médico Clínico Geral com titulação reconhecida pelo MEC ou Conselho Nacional de Educação.

Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo;

Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho da Classe.

Do Corpo Clínico:

A empresa deverá apresentar relação do Corpo Clínico e juntar anexo cópia da carteira do Conselho Regional da área de Saúde solicitada para cada profissional, diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialização ou pós-graduação da área indicada.

A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CICENOP.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, bem como as demais normas e orientações deste emanadas durante a vigência do contrato de credenciamento.

O Corpo Clínico da empresa disponível para prestar serviços ao CICENOP se restringirá àquele apresentado no momento do credenciamento; a retirada de profissional ou inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício à Comissão de responsável pela avaliação dos documentos devidamente regulamentada por Resolução, instruído com a correspondente documentação e o preenchimento dos referidos anexos, que analisará a viabilidade de incluir ou retirar o profissional de acordo com o interesse da Secretaria Executiva do Consórcio.

A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.ciscenop.com.br

O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

O CICENOP poderá solicitar a qualquer momento, alteração do corpo clínico inicialmente indicado pela Empresa Credenciada, devendo fazer por meio de ofício devidamente justificado.

Em caso de deficiência no serviço prestado ou por decisão devidamente justificada o CICENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu corpo clínico determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

Considera-se apto a prestar serviços especializados o Médico especialista com título (residência médica) ou Médico Clínico Geral, portador de Pós-graduação da área indicada, devidamente reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Nacional de Educação.

Odontólogos especialistas deverão apresentar seus documentos pessoais e registro no CRO.

Todos os demais profissionais da área da Saúde (psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, etc) deverão possuir registro em seu Conselho de Classe.

O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

O CICENOP poderá solicitar a qualquer momento, alteração do corpo clínico inicialmente indicado pela Empresa Credenciada, devendo fazer por meio de ofício devidamente justificado.

Em caso de deficiência no serviço prestado ou por decisão devidamente justificada o CICENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu corpo clínico determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.



A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa;

Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CICENOP, salvo nos casos de flagrante interesse público;

O CICENOP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada com a etiqueta indicada no item 6, envelope devidamente lacrado, documentação na ordem estabelecida no edital, os anexos devidamente preenchidos corretamente, datados, assinados pelo representante legal da empresa, conforme estabelece os anexos, sob pena de não recebimento do envelope até que seja regularizado.

Não será aceita a substituição do Profissional do corpo clínico do Credenciado por outro Profissional, sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove as exigências previstas neste edital e devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CICENOP.

Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

O edital de Credenciamento contemplará modelos nos anexos.

11. DAS PROPOSTAS

A proposta inicial compreende a apresentação do **Anexo I – Requerimento de Credenciamento**, a qual deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da clínica, em uma via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo responsável técnico da proponente, devendo:

Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, *e-mail* caso haja, e número do CNPJ.

Preencher de forma clara e específica o **Anexo I**, o serviço oferecido que o credenciado pretende ser contratado, observando-se o disposto no **Anexo VII**.



O valor e justificativa para a contratação se encontra nos itens 01, 02 e 03 desse Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS

Para a referida Contratação não será necessário o fornecimento de amostra.

13. DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA

A entrega do objeto será efetuada de forma integral no prazo máximo de até 24 horas, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento mediante solicitação expedida pelo Sistema de Agendamento do CICENOP, sendo que a fatura mensal deverá ser expedida nos termos da contabilidade, através de nota de autorização de débito, antes de emissão de Nota Fiscal.

O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

IV - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Credenciamento nº 02/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

A **CONTRATADA** se obriga, ainda, sob pena de descredenciamento, a:

I - Prestar atendimento aos clientes pertencentes dos municípios consorciados ao CICENOP, sem discriminação de qualquer ordem;

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados, devendo alimentados via sistema IDS ou outro sistema colocado à disposição da **CONTRATADA** pelo **CONTRANTE**;

III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes a consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, sob pena de descredenciamento;



XI - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento;

XIII - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

XV – Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado do profissional que prestará os serviços; e eventual auxiliar pertencente à sua própria equipe técnica que venha a ajudá-lo em procedimentos a serem realizados;

XVI - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVII – A **CONTRATADA** que prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISCENOP caberá à responsabilidade de contatar os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XVIII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 02/2023;



XIX – A **CONTRATADA**, como entidade da área médica, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no Credenciamento nº 02/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos usuários, bem como estará vinculada aos termos do edital de credenciamento;

XX – A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos pacientes e de eventuais consultas e procedimentos realizados inclusive alimentando o sistema com o prontuário de atendimento do paciente.

XXI – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços contratados, apenas mediante a devida autorização, o ocorrerá por meio de emissão da guia pelo consórcio ou pela secretaria municipal de saúde dos municípios que compõe o CONTRATANTE e encaminhamento do médico solicitante do serviço, sob pena de não recebimento dos serviços eventualmente prestados sem a devida autorização do CONTRATANTE.

XXII – Cada credenciado contratado **deverá oferecer no mínimo 04 consultas dia ou 20 consultas semanais, garantindo retorno dos pacientes em até 30 dias para entrega de resultados de exames, conforme a Resolução nº 13/2005 do CISCENOP**, sob pena de descredenciamento no caso de descumprimento da presente obrigação.

- a) Fica desobrigado ao cumprimento das exigências dispostas no parágrafo único, inciso XXII, desta cláusula todos os prestadores de serviços de consulta especializada que atendam áreas de vazío assistencial, de demanda reprimida e crescente ou por outro motivo devidamente justificado pelo contratante em prol do interesse público, conforme tempo e especialidade a ser definida pelo CICENOP por meio de resolução específica.

XXIII – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado os dados sobre os serviços prestados;

XXIV – A **CONTRATADA** deverá manter as dependências de seu estabelecimento, ou do ambulatório que estiver fazendo uso, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações **do CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:



I - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

III - Realizar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.

IV - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **Contratada** fica obrigada a comunicar ao **CICENOP**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;



Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O prestador de serviços é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CICENOP, a finalidade e a segurança da contratação.

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e demais atos normativos pertinentes.



A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar segundo a Lei de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

O Departamento de Administração atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Gerência de Compras, localizada a Rua Piratininga, nº 63, Fone: (44) 3018-4200 – CEP: 87.200-163, Cianorte–Pr.

18. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. O presente Termo de referência integra o processo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e legislação.

Cianorte, 12 de junho de 2023.

Custódio Aparecido Brito
Chefe da Subdivisão Administrativa